Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-31/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10732/2010
PROTOCOLO	**:**	1009298
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00025/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados pelo Prefeito Municipal de Jatei, Sr. Arilson Nascimento Targino, no período de janeiro a dezembro de 2009;

2 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Prefeito Municipal, Sr. Arilson Nascimento Targino, por infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n°48/90, em face das despesas realizadas sem os requisitos legais da dispensa de licitação, contrariando os artigos 3º e 89 da Lei Federal nº 8.666/93, e realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela determinação ao ordenador de despesas que passe a observar, com mais acuidade, as normas que norteiam a Administração Pública;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros RONALDO CHADID e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra